VINHEDO PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2643 - Extra** | **Distribuição gratuita**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 5

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO 7

SANEBAVI 10

VINHEDO PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2643 - Extra** | **Distribuição gratuita**

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Tratam-se os autos da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 6725/2026, cujo objeto consiste em contratação de empresa(s) especializada(s) visando à prestação dos serviços de limpeza pública urbana e correlatos, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, conforme especificações constantes no estudo técnico preliminar, memorial descritivo, demais anexos e termo de referência.

O edital foi publicado em 10/09/2026, com sessão pública designada para 16/10/2026, às 9h. Durante o período de publicidade, foram apresentadas impugnações administrativas e representações perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Conforme relatado no Memorando nº 154/2026, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em sessão de 14/10/2026, o Tribunal Pleno determinou a suspensão cautelar do certame, nos autos dos TC-020608.989.26-5 e TC-020739.989.26-7. Em 15/10/2026, os efeitos da medida foram estendidos às representações dos TC-020811.989.26-8 e TC-020881.989.26-3.

Segundo a Pasta, o fundamento destacado para a suspensão foi a manutenção dos índices de liquidez corrente e geral iguais ou superiores a 1,10 e de grau de endividamento igual ou inferior a 0,50, considerados, em análise preliminar, em aparente desconformidade com determinações anteriormente expedidas pelo Tribunal no exame da Concorrência Eletrônica nº 04/2025.

O memorando informa, ainda, que as decisões vedaram a adoção de medidas corretivas no edital até ulterior deliberação da Corte, ressalvando expressamente a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento.

Diante desse cenário, a Secretaria reexaminou o edital e seus anexos e solicitou a revogação da licitação, por entender mais conveniente reformular o instrumento convocatório e os documentos de planejamento, em lugar de manter o procedimento suspenso enquanto aguarda o julgamento das representações.

Nesse contexto, é pacífico o entendimento de que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo, rever, anular ou revogar seus próprios atos, sempre que verificada ilegalidade ou inconveniência, sem que tal atuação configure abuso de poder.

O Princípio da Autotutela consagra a prerrogativa da Administração de controlar a legalidade e a conveniência de seus atos, anulando-os quando eivados de vício ou revogando-os quando se tornarem inoportunos ou inconvenientes, independentemente de provocação do Poder Judiciário, sempre em observância ao interesse público.

Tal princípio confere à Administração Pública autonomia e responsabilidade na condução de seus atos, permitindo a correção célere e eficaz de eventuais falhas administrativas.

Nesse sentido, lecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo[1]:

> "Em suma, o princípio da autotutela autoriza a atuação da administração de forma mais ampla do que ocorre no âmbito do controle judicial, **uma vez que somente ela própria possui competência para revogar seus atos administrativos**, e porque, tanto na revogação quanto na anulação, pode agir sem provocação (de oficio)." (Grifo nosso).

Referido princípio foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula nº 473, nos seguintes termos:

> **SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos,** quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,** respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo nosso).

Dessa forma, o poder-dever de revisão dos atos administrativos decorre diretamente da necessidade de preservação do interesse público, permitindo à Administração corrigir ou substituir atos que, embora regularmente praticados, revelem-se posteriormente inadequados às necessidades administrativas, às determinações dos órgãos de controle ou às condições efetivas da contratação pretendida.

[1] Alexandrino, Marcelo - Direito administrativo descomplicado I Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. - 25. ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro : Forense; São Paulo : MÉTODO, 2017.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 71, a possibilidade de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. *In verbis:*

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> (...)
> **II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**
> (...)
> **§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**
> § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. (Grifo nosso).

Conforme se depreende do dispositivo supramencionado, a revogação decorre de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, devendo, contudo, estar fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, não sendo suficiente a mera invocação genérica do interesse público.

No caso em análise, ocorreu a suspensão em caráter liminar do certame pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, constituindo, assim, fato superveniente à publicação do edital.

Desse modo, estando tais circunstâncias devidamente demonstradas nos autos, resta caracterizado o requisito previsto no artigo 71, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, apto a fundamentar a revogação por razões de conveniência e oportunidade.

Isto posto, com fundamento no princípio da autotutela, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e nos termos dos art. 71, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO REVOGAR** a Concorrência Eletrônica nº 07/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 67/25/2026, para que sejam promovidas as necessárias adequações técnicas e administrativas visando à futura republicação do certame.

DETERMINO a publicação do ato na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município, bem como sua divulgação na plataforma eletrônica utilizada para o certame.

DETERMINO, ainda, a comunicação da revogação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos dos TC-020608.989.26-5, TC-020739.989.26-7, TC-020811.989.26-8 e TC-020881.989.26-3, com a juntada do ato e do comprovante de sua publicação, bem como a adoção das providências para restituição das garantias de proposta eventualmente prestadas.

AUTORIZO a Secretaria Municipal de Serviços Públicos a promover a revisão dos documentos de planejamento e a elaboração de novo edital, observadas as determinações aplicáveis do TCESP.

Publique-se.

Vinhedo, 20 de outubro de 2026

Dario Pacheco de Morais
Prefeito Municipal

VINHEDO PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2643 - Extra** | **Distribuição gratuita**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo

Resolução nº 12/2026

"Dispõe sobre alteração da data da 10ª Reunião Ordinária do CMPCPH "

O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 4.212 de 02 de outubro de 2023, torna público que a plenária do conselho, em sessão ordinária realizada em 1º de setembro de 2026, **resolve**:

Art. 1º – **Aprovar** a alteração da data da 10ª Reunião Ordinária de 03 de novembro de 2026 para 27 de outubro de 2026.

Lara Lydia Crivellari
Vice-Presidente

VINHEDO PREFEITURA
BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo
Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2643 - Extra** | **Distribuição gratuita**

Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo

Convocação para a 10ª Reunião Ordinária do Biênio 2026-2027 do CMPCPH – 27/10/2026

Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo, nomeados pelo Decreto n.º 187 de 28 de maio de 2026, ficam convocados para a 10ª Reunião Ordinária do presente biênio, a realizar-se em 27 de outubro de 2026, com primeira chamada às 18h45 e segunda chamada às 19h na Paróquia de Sant'Ana, localizada na Rua Humberto Pescarini, Praça de Sant'Ana - Centro.

Rogério Antonio da Silva
Presidente

VINHEDO PREFEITURA
BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo
Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2643 - Extra** | **Distribuição gratuita**

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO - sessão pública
ANÁLISE DE AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo Nº 3505/2026
Chamada Pública nº 001/2026 – Agricultura Familiar
Comissão Especial - Portaria nº 500, de 08 de maio de 2026.

Objeto: Chamada Pública para cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, em atendimento ao Programa PNAE.

No dia 20/10/2026, às 09H00min, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua das Arapongas nº 175, Jardim Itália, Vinhedo/SP, foi realizada a análise dos documentos técnicos e da amostra de iogurte, item 1 de gêneros perecíveis. Estes foram apresentados pela proponente **APROLESO** - Associação dos Produtores de Leite de Sorocaba e Região - CNPJ: 65.580.293/0001-79, seguindo a ordem de classificação para o ítem e considerando os critérios e especificações estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, nomeadamente itens 10 e 11 do edital e seus respectivos subitens.

A análise foi realizada pela equipe técnica da **Comissão Especial - Portaria nº 500, de 08 de maio de 2026, nutricionistas** Dulcelena Noêmia Rezende Santos e Ana Luísa da Graça Bento. Estiveram presentes: Dulcelena Noêmia Rezende Santos; Ana Luísa da Graça Bento; Handressa Regina Terra; José Flávio Von Zuben, Secretário do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

A seguir, apresenta-se a análise técnica:

Proponente: **APROLESO** - Associação dos Produtores de Leite de Sorocaba e Região - CNPJ: 65.580.293/0001-79 .

Item:

Descrição	Apresentação / Especificação	Unid.	Quantidade anual
IOGURTE COM POLPA DE FRUTA.	Sabores variados. Isento de aditivos e edulcorantes. Com no máximo 7g de açúcar adicionado em 100 ml. Com registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA ou SISP. A embalagem primária do produto deve ser em frasco plástico de 1.000 ml, atóxica, resistente, lacrada, com rotulagem obrigatória, em	litro	12.000

	conformidade com a legislação vigente. A validade na ocasião da entrega do produto, deve ter prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme determina a legislação vigente. O transporte do produto deve ser feito em conformidade com a CVS 15 de 09/04/13. E a temperatura de recebimento deve estar de acordo com a CVS 5 de 01/11/91.		

CONCLUSÃO: APROVADA.

Após análise da documentação e da amostra apresentadas, verificou-se que os produtos atendem às especificações estabelecidas no Edital, estando a proponente apta ao fornecimento do item.

Assim, a comissão Especial encerra a reunião e a presente Ata será publicada no Diário Oficial do Estado e/ou Boletim Municipal, além do site da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Por fim, informa-se que a sessão foi gravada e poderá ser acessada por meio do link: https://www.youtube.com/live/pFjuGwmD5bQ?si=r443v1tPe5uG9Hgh

Nada mais a tratar. E, para constar, foi lavrada a presente Ata, pelos membros da Comissão Especial e assinada por todos os presentes.

Ana Luísa da Graça Bento
Membro

Dulcelena Noêmia Rezende Santos
Membro

Handressa Regina Terra
Membro

José Flávio Von Zuben

Secretário do Conselho de Alimentação Escolar

VINHEDO PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2643 - Extra** | **Distribuição gratuita**

SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo
Autarquia Municipal
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 190, de 20 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a transferência temporária de servidor efetivo para responder interinamente como Diretor Financeiro e Contábil da SANEBAVI, por motivo de afastamento temporário da titular do emprego, e dá outras providências.

ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS, Superintendente da Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade ao contido no Decreto nº 145, de 08 de maio de 2023, com fulcro na Lei Municipal nº 152, de 24 de abril de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 255, de 29 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Gustavo Cardoso Franco Barbieri, inscrito na Matrícula n° 288, para responder interinamente como Diretor Financeiro e Contábil da SANEBAVI, por motivo de afastamento temporário da titular do emprego, entre os dias 20 de outubro a 2 de novembro de 2026, com fundamento no artigo 16, inciso VII, e artigo 82, ambos da Lei Complementar Municipal n° 152, de 24 de abril de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 255, de 29 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2026.

SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS
Superintendente

CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI
Diretoria Administrativa

MARLON LUCIANO ALVES
Assistente Técnico em Recursos Humanos

Publicada e Registrada na data supra.

Rua Nove de Julho, 533 Centro – Vinhedo/SP | CEP 13.280-083 | CNPJ 06.252.986/0001-73
CAS 0800 774 7123 | Site www.sanebavi.com.br

Assinado por: SILVIA RENATA MODESTO:18423878805 (18423878805)
Data: 20/10/2026 14:54:02